

# **ANEXO DE RISCOS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014**

(art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

## **I. INTRODUÇÃO**

Visando a obtenção de maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o presente Anexo, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Na primeira parte do presente Anexo, são apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias: de riscos fiscais orçamentários e de dívida. Em seguida são identificados e avaliados os potenciais fatores de risco advindos de cada categoria.

## **II. CONCEITOS RELATIVOS AOS RISCOS FISCAIS E PASSIVOS CONTINGENTES**

### **II.1. RISCOS ORÇAMENTÁRIOS**

O risco orçamentário diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro. No caso das receitas, os riscos da não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção. No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. Se observadas, estas situações ocasionam a necessidade de revisão das receitas e reprogramação das despesas, reajustando-as às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

### **II.2. RISCOS DA DÍVIDA PÚBLICA**

O risco inerente à administração da dívida pública decorre do impacto de eventuais variações das taxas de juros, de câmbio e de inflação nos títulos vencidos. Essas variações, quando verificadas, geram impacto no orçamento anual, aumentando ou reduzindo o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida dentro do período orçamentário. Elas também têm efeito sobre o estoque da dívida, com impactos nos orçamentos dos anos seguintes. Em particular, a volatilidade dessas variáveis—notadamente a inflação medida pelo IGP-DI que indexa a maior parte do estoque da dívida pode ensejar dificuldades na capacidade de endividamento do Governo, em vista das metas acordadas com o Tesouro Nacional para a relação receita líquida real/dívida financeira.

## II.2.2. PASSIVOS CONTINGENTES

Os passivos contingentes referem-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil de prever. Por isso, a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. Nesse sentido é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico.

Por esta razão, é importante destacar que o presente documento proporciona um levantamento dos passivos contingentes, inclusive para aqueles que envolvem disputas judiciais. Nesse caso, são levantadas as ações judiciais, em que o Estado pode vir ou já foi condenada no mérito, mas que ainda terão seus valores apurados e auditados. Em função disso, elas podem vir a gerar despesa no exercício de 2014, especialmente se eventuais pagamentos não vierem a se dar através de precatórios.

## III. AVALIAÇÃO DOS RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

No caso do Estado do Rio de Janeiro, além das divergências frequentes entre parâmetros estimados e parâmetros efetivos, ocasionados por mudanças na conjuntura econômica, que afetam principalmente a receita tributária, há incertezas ligadas aos diferentes níveis setoriais de atividade econômica, ao consumo das famílias e ao nível de renda dos trabalhadores, mesmo após a aparente recuperação da economia fluminense dos efeitos decorrentes da crise financeira mundial.

Especial atenção deve ser dada à receita de royalties e outras participações governamentais decorrentes da produção de petróleo e gás natural no Estado, especialmente na plataforma continental confrontante. Isto porque esta receita é ligada à produção daqueles itens, que dependem de decisões comerciais e circunstâncias operacionais das principais companhias de energia operando no Estado, **e pelo alto risco da atividade, sujeita a acidentes com potenciais riscos ambientais**, os quais são desconhecidos do Governo antes de se realizarem, e que podem se distanciar em muito das projeções fornecidas pela Agência Nacional de Petróleo e Gás-ANP. Exemplo dessa situação foi a interrupção da produção do campo de Frade desde março de 2012.

Como se sabe, as Participações Especiais (parcela que representa aproximadamente 2/3 das receitas oriundas da exploração do petróleo) são calculadas apenas para os campos com grande volume de produção. Entretanto, existem alguns custos dedutíveis pelas operadoras que afetam esta arrecadação, a saber: investimentos na exploração; custos operacionais; depreciações; tributos; e royalties.

As expectativas de recebimento destas compensações estão extremamente ameaçadas pela cruzada empreendida pelos estados e municípios não produtores em prol de um maior quinhão desta receita. Ao final de 2012 foi aprovada a Lei 12.734 que estipulou nova forma de distribuição dos recursos, tanto para os campos com contratos já licitados, quanto aos campos ainda não licitados. O Estado do Rio de Janeiro entrou

com a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4917 contestando a legalidade do novo dispositivo legal, sendo deferida medida cautelar em favor do Estado. Até o momento da elaboração deste projeto de lei, ainda não houve decisão definitiva do STF sobre o tema, fato que gera grande incerteza quanto à realização das receitas previstas neste projeto de lei.

Ademais, os royalties são influenciados pelos preços do óleo do tipo Brent e a taxa de câmbio. O primeiro é afetado, em grande medida, pela OPEP e por eventuais crises internacionais. Já o segundo, diretamente relacionado com a taxa de juros real vigente (capacidade de obtenção de recursos externos), balanço comercial e política cambial pretendida pelo governo (que pode ou não envolver a utilização das reservas cambiais).

Dentre os possíveis riscos provenientes de mudanças da legislação tributária, podemos citar importantes alterações na regulamentação do ICMS, quais sejam: a Resolução 13 de 2012 do Senado Federal que altera as alíquotas do ICMS na importação havendo incertezas sobre o comportamento desta receita no longo prazo; Proposta de Resolução de Senado nº 1 de 2013 e a publicação da MP 599 que tratam da unificação de alíquota do ICMS (estudos preliminares indicam possibilidade de aumento de receitas para o estado, no entanto existe o risco que eventuais emendas à MP possam gerar alguma mudança no cenário); também tramita a PEC 197 que regula as operações interestaduais do comércio eletrônico, este ao contrário com risco de perda de receita do Estado.

Outro ponto de incerteza é o rateio do Fundo de Participação dos Estados (FPE). O STF declarou inconstitucional a atual forma de rateio do fundo definindo prazo para que uma nova lei fosse promulgada até o final de 2012. Com a dificuldade de consenso para votação de uma nova lei o supremo achou por bem prorrogar o prazo por mais 150 dias. Até o momento da elaboração deste projeto de lei ainda não havia sido votada nenhuma proposta. Devido ao amplo leque de variáveis em discussão e múltiplas possibilidades de votação é praticamente impossível prever o impacto desta mudança no orçamento do Rio de Janeiro. Certo é que independente do teor da nova lei existe um indicativo de que a nova lei deverá possuir forma de transição que provavelmente suavizará o impacto tanto num cenário negativo quanto positivo.

### **III.1. RISCOS DECORRENTES DA PREVISÃO DA RECEITA**

Os principais fatores afetando a arrecadação tributária são a taxa de inflação e o nível de atividade econômica, e o mercado externo. Assinale-se que a arrecadação do ICMS não é proporcional – especialmente no curto prazo – à inflação do ano, até pelo peso das tarifas de eletricidade e telecomunicações, que refletem com defasagem o aumento dos custos nos respectivos setores. Ademais, em vista do caráter não cumulativo do ICMS, os efeitos da inflação muitas vezes não são lineares, característica que é ainda mais forte no que tange ao crescimento econômico do Estado, visto que um dos principais setores da economia não contribui diretamente para a arrecadação desse imposto (produção de petróleo), e boa parte das atividades que o cercam beneficia-se de tratamentos

tributários particulares, muitas vezes semelhantes aos dados à exportação, o que também não gera ICMS.

Destarte, a elasticidade do crescimento do produto interno tende a não chegar a valor unitário. O risco de compensação de créditos de ICMS, que tende a desestabilizar as projeções de receita em alguns estados, tem sido limitado no Estado do Rio, visto ser este tipo de operação bastante limitado no Ente. Deve-se, também, destacar o risco da estimação ser enviesada quando se utiliza o PIB como variável explicativa, já que a participação do setor de serviços na economia fluminense é de mais de 70% da economia. Nesta medida o PIB pode destoar do comportamento do setor industrial e de comércio do Rio de Janeiro.

Deve-se ainda destacar a influência das desonerações efetuadas pela União em tributos de sua competência que resultam em diminuição nas receitas de transferência dos Estados. Podem-se destacar nesta situação as receitas do FPE – Fundo de Participação dos Estados, IPI-exportação e a CIDE – combustíveis.

No caso das participações governamentais, há fatores exógenos ao controle do governo que podem reduzir sobremaneira a receita esperada.

### **III.2. RISCOS DECORRENTES DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA**

As variações não previstas na despesa programada na Lei Orçamentária Anual são oriundas de modificações no arcabouço legal que criam ou ampliam as obrigações para o Estado, bem como de decisões de políticas públicas que o Governo necessita tomar posteriormente a aprovação daquela lei. Também existem riscos decorrentes de fenômenos da natureza que causem danos a infraestrutura e a população do Estado, gerando a necessidade de se fazer frente às essas intempéries. A maior parte das despesas obrigatórias varia em função das vinculações de receita, refletindo, portanto, os comentários acima. Isto se dá no tocante às vinculações para a Saúde, Educação, Ambiente, entre outras. Não há, no caso do Estado, vinculação de benefícios ao salário mínimo, por exemplo, como é o caso dos benefícios previdenciários da União.

### **III.3. RISCOS DECORRENTES DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

Prevista na Lei 11.079/04, que estabelece as normas gerais, a Parceria Público-Privada (PPP) é um contrato administrativo de concessão de serviço público, pelo qual se busca o financiamento privado para exercício de finalidades e necessidades públicas, em que ocorre o compartilhamento de riscos e vantagens. Esta parceria possui duas modalidades: a concessão patrocinada e a concessão administrativa. A primeira é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987/95, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. Já a segunda é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Em 2007, a Lei Estadual nº 5.068/07 criou o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas (PROPAR) e seu Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (FGP). No final de 2011 foi publicada a Lei 6.089/11 que criou na estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda, o Fundo Fluminense de Parcerias (FFP). Esse fundo terá a função de garantir e também pagar os dispêndios das futuras PPP's através de vinculação de algumas receitas como, por exemplo, as transferências constitucionais do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Imposto de Produtos Industrializados para Exportação – IPI-Exportação. O limite de comprometimento com os dispêndios foi expandido para 3% de sua RCL do ano anterior ou projetada nos dez anos subsequentes com despesas de contratos de PPP.

Atualmente, o Estado do Rio de Janeiro possui três PPP's em andamento. As três possuem a modalidade de concessão administrativa. A primeira é o Projeto de Gestão, Operação e Manutenção do Estádio Mário Filho (Maracanã) e Ginásio Gilberto Cardoso (Maracanzinho) que se encontra no estágio de processo licitatório. A segunda é um projeto de construção e manutenção predial de três unidades hospitalares. A terceira é o projeto de Implantação e Manutenção da nova sede dos institutos de Criminalística Carlos Éboli – ICCE e de Pesquisa e Perícia em Genética Forense – IPPGF. Os dois últimos projetos de PPP ainda estão na fase de modelagem.

Existe a expectativa de iniciar outros processos nas áreas de Saneamento, Infraestrutura da Administração Pública (mais precisamente no âmbito da Tecnologia de Informação e Saúde), no entanto ainda sem definição quanto aos respectivos projetos e valores associados a sua viabilização:

#### **IV. AVALIAÇÃO DOS RISCOS DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**

O total da dívida consolidada do Estado do Rio de Janeiro em dezembro de 2012 alcançou o montante de R\$ 74.432,767 milhões, dos quais R\$ 5.380,772 milhões correspondem à dívida externa. A maior parte desta dívida corresponde àquela renegociada ao amparo da Lei nº 9.496, de 1997, sendo indexada pelo IGP-DI. Em vista da volatilidade relativamente alta deste índice de preços, o estoque da dívida pode variar significativamente de um bimestre para o outro, independente do pagamento de juros e principal, que é majoritariamente proporcional à Receita Líquida Real - RLR do Estado. Assim, ao final de 2012, a Dívida Consolidada cresceu 16,11% em comparação com 2011, influenciada pela variação do IGP-DI de 8,11%. Ainda que essa variação não tenha efeito imediato sobre as despesas do Estado, ela pode ter impacto nos próximos anos e reflete a vulnerabilidade do Estado a variações súbitas no valor deste índice. A RLR, a seu turno, é definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida junto à União, efetuado ao seu amparo, e na Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007. O risco (i.e, a componente não projetável) do serviço da dívida com a União é, portanto, relativamente pequeno no curto prazo, mas pode ser significativo sobre um horizonte de 18 meses entre o momento do envio do PLDO e a execução plena do Orçamento. A variação do serviço da dívida entre 2010 e 2011, por exemplo, alcançou R\$ 537 milhões, representando um crescimento de

15,09% e a variação de 2011 para 2012 foi de 18,5%, alcançando um incremento de R\$ 759 milhões. Esses resultados foram influenciados pela utilização da média móvel na apuração da receita base para o cálculo da maior parte do serviço da dívida, que pode ser um fator gerador de incerteza.

No que tange à dívida pública, há ainda uma variável que deve ser levada em consideração para a avaliação dos riscos. O projeto de Lei Complementar nº 238, de 2013, em tramitação no Congresso Nacional, modifica alguns parâmetros nos contratos de refinanciamento entre a União e os Estados e Municípios. Pelo projeto proposto pela União, o indexador da dívida deixaria de ser o Índice Geral de Preços (IGP-DI), passando a ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) adicionado a 4% ou a taxa básica de juros, SELIC, o que estiver mais baixo. Sendo assim os juros reais cairiam de aproximadamente 7,3% ao ano, para 4% ao ano. Tais mudanças representariam grande avanço para o equilíbrio fiscal de longo prazo do estado, mas apenas com impacto no estoque da dívida no curto prazo. O serviço da dívida não é influenciado, pois o Estado do Rio de Janeiro possui ainda considerável resíduo, o que faz com que o serviço seja vinculada à Receita Líquida Real.

## **V. AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES**

Os passivos contingentes podem ser classificados conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem, tais como:

- i. Demandas judiciais contra o Estado (administração direta, autarquias e fundações);
- ii. Demandas judiciais contra empresas estatais dependentes do Estado que fazem parte do Orçamento Fiscal;
- iii. Demandas judiciais pertinentes à Administração do Estado, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;

No que se refere aos passivos contingentes, é importante esclarecer que somente uma parte deles pode representar risco fiscal no exercício de 2014, mas o entendimento de sua dimensão é essencial para o cumprimento dos objetivos de planejamento plurianual que permeiam a preparação da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos casos de demandas judiciais e algumas demandas ainda nascentes, as indefinições quanto à certeza do mérito, à liquidez e exigibilidade, bem como da apuração do real valor devido pelo Estado, autarquias e estatais dependentes pode tornar difícil uma previsão acurada sobre prazos e valores.

Não obstante, a listagem de algumas das ações de maior vulto e mais notórias é um primeiro passo para o adequado ordenamento dos passivos reais e contingentes do Estado e parte fulcral do esforço de recuperação fiscal empreendido pelo Governo na atual administração. Conhecer as possíveis repercussões de decisões tomadas pelo Executivo nos últimos 15 anos, em particular, é extremamente importante para que se possa desenvolver uma estratégia de consolidação fiscal. Avaliar os riscos de resultados contrários ao governo e a distribuição temporal desse tipo de evento é fundamental para

se levar a cabo, com alguma segurança, uma política de fortalecimento em busca da excelência nos serviços públicos básicos, expansão focada do investimento público e melhora do ambiente de negócios, essenciais para a criação de empregos, assim como de valorização do servidor do Estado, e proteção de seus dependentes.

## **V.1. PASSIVOS CONTINGENTES CONTRA O ESTADO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

A natureza das demandas judiciais contra o Estado, suas Autarquias e Fundações são basicamente de ordem trabalhista, previdenciária, tributária e cível. Na avaliação do risco representado por essas demandas há de se considerar, adicionalmente, o estágio em que se encontra a tramitação do respectivo processo. Cumpre esclarecer que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante devido em relação a futuras ou eventuais condenações. Ainda que se considerem os valores iniciais, a aplicação de multa, outros reajustes e juros de mora, em alguns casos, podem levar a valores extremamente expressivos e até exceder o valor do principal da ação.

A significativa parte das ações em trâmite mencionada diretamente nesse anexo está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido ainda o trânsito em julgado de possíveis condenações, especialmente em instância definitiva. Nesse sentido, a Procuradoria Geral do Estado realiza intenso trabalho para reverter decisões judiciais que lhes são desfavoráveis, alcançando importantes sucessos.

À questão do prazo até uma decisão final deve-se adicionar a consideração sobre a forma de pagamento, se por meio de precatórios ou – especialmente no caso de decisões trabalhistas – por inclusão imediata em folha, a qual pode ser em parcela única ou em várias parcelas, com evidente impacto sobre os desembolsos ao longo de 2014.

No que tange ao pagamento através de precatório, ainda há uma importante defasagem entre o momento da decisão de pagamento e sua efetivação, não obstante o esforço do Estado de se aumentar o fluxo de pagamentos, já verificado entre 2007 e 2011, quando este fluxo passou de R\$ 37,6 milhões em 2006 para cerca de R\$ 276,42 milhões em 2011. De fato, houve forte avanço da “fila de precatórios”. Assinale-se que, não obstante o pagamento efetivo de precatórios até 2006 ter se mantido abaixo de uma média anual de R\$ 40 milhões, do ponto de vista da preparação do Orçamento, deve-se incluir dotações suficientes para o pagamento do fluxo de novos precatórios, como informado pelos Tribunais até o meado do ano. Esse procedimento foi alterado pela Emenda Constitucional 62/2009 que previa a possibilidade do Estado quitar seu estoque de precatórios no prazo máximo de 15 anos ou pela fixação de um percentual de sua receita. Com a emenda, o Estado do Rio de Janeiro optou pelo parcelamento em 15 anos através do Decreto Estadual nº 42.315/10 e ao mesmo tempo iniciou um programa de quitação de precatório pela utilização de créditos da Dívida Ativa Estadual – Lei Estadual nº 5.647, de 18 de janeiro de 2010 e Lei Estadual nº 6.136 de 28 de dezembro de 2011. Dessa forma, em 2012 foram disponibilizados pelo Estado do Rio de Janeiro

R\$ 365,83 milhões para precatórios, sendo R\$ 28,13 milhões direcionados aos pagamentos dos acordos de parcelamento, celebrados pela PGE antes da EC°62/2009 e R\$ 337,70 milhões transferidos ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios na forma definida na supracitada Emenda Constitucional.

No entanto, após a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), o regime especial de pagamento da emenda constitucional 62 foi considerado inconstitucional. O STF reconheceu procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº4.357 movida pelo Conselho Federal da OAB contra esta Emenda Constitucional 62. Apesar do acórdão da referida ação direta de inconstitucionalidade ainda não ter sido redigido, já houve publicação da decisão de julgamento no Diário Oficial da União. Entre outros trechos da EC 62/09, foi declarada pelo Supremo a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 14 do art. 97 do ADCT da CF/88. Estes parágrafos, acrescentados pela EC 62/09, possibilitavam aos Estados, Distrito Federal e Municípios parcelar pelo prazo de até 15 anos os precatórios vencidos.

Essa declaração de inconstitucionalidade criou um cenário de incerteza jurídica e financeira, visto que ainda não se sabe se o Supremo irá modular os efeitos da decisão, como pedido por alguns Estados. Caso o Supremo decida pela quitação imediata dos precatórios, nos estados com altos montantes, como o caso do Estado do Rio de Janeiro, o desembolso desses valores trariam dificuldades na gestão financeira e orçamentária dos estados, até porque não houve previsão deste dispêndio nas leis orçamentárias em vigor.

Consoante à abordagem mencionada acima, os seguintes conjuntos de ações se destacam pela possibilidade de gerar passivos judiciais ao Estado:

**PLANILHA DE CONTINGÊNCIAS - VALORES SUPERIORES A R\$ 50 MILHÕES - 2013**

ASSUNTO	VALOR (em R\$)	PROBABILIDADE DE PERDA	FORMA DE PAGAMENTO
Execuções Fiscais de Tributos Municipais (Cerca de 150 processos exigindo IPTU e Taxas)	240.000.000,00	possível	parte precatório / parte imediato
Execuções Fiscais de Contribuições Previdenciárias (46 processos)	698.000.000,00	possível	parte precatório / parte imediato
ICMS - Energia - Demanda Contratada (Superior 1.000 processos)	superior a 50.000.000,00 (impacto fiscal envolvido que não é possível estimar neste momento)	provável	precatório
ICMS - Energia e Comunicação - Seletividade da alíquota (Superior a 1.000 processos)	1.451.439.000,00 (impacto estimado da redução da alíquota para 18%, conforme estudo da SEFAZ em 2006)	possível	precatório
ICMS - serviços de capacidade satelital Proc. 0045336-13.2009.8.19.0000 Auto de infração 03.019233-0 lavrado em face de Star One S/A	581.835.529,37	possível	não aplicável (haverá extinção do crédito tributário)
ICMS - serviços de capacidade satelital Proc. 0397390-74.2009.8.19.0001 autos de infração 03.184851-8 e 04.006104-6 lavrados em face de Star One S/A	587.637.512,05	possível	não aplicável (haverá extinção do crédito tributário)
Ação Anulatória - ICMS creditamento indevido - 0149775-04.2011.8.19.0001 - ajuizado por Consórcio Lummus Andromeda	60.177.889,34	possível	não aplicável (haverá extinção do crédito tributário)
ICMS- Repetição de Indébito – Operações de Exportação de Produtos Semi-elaborados - Nº 1999.001.160680-1 - ajuizada por CSN	223.865.342,85	possível	Precatório
ICMS- crédito indevido - brocas e fluidos de perfuração adquiridos pela Petrobras - 020.1780-71.2009.8.19.0001 -	81.119.757,91	possível	não aplicável (haverá extinção do crédito tributário)
Fundo de Saúde (Superior a 4000 processos)	superior a 30.000.000,00 (não é possível estimar o impacto neste momento)	provável	Imediata (RPV)
Ação Anulatória - ICMS transferência de bens do ativo fixo - 2008.001.064238-3 - ajuizado por IBM Brasil Indústria Máquinas e Serviços	102.045.905,26	provável	não aplicável (haverá extinção do crédito tributário)

**PLANILHA DE CONTINGÊNCIAS - VALORES SUPERIORES A R\$ 50 MILHÕES - 2013**

ASSUNTO	VALOR (em R\$)	PROBABILIDADE DE PERDA	FORMA DE PAGAMENTO
Ação Popular (proc 0353993-91.2011.8.19.0001) movida por Jamilton Moraes Damasceno em face do Estado do Rio de Janeiro e outros visando a anulação de benefícios fiscais de ICMS relativos às mercadorias empregadas na modernização dos Estádios de futebol para Copa de 2014.	Superior a 50.000.000,00	possível	não aplicável (haverá extinção de benefício fiscal)
Ação Anulatória (proc. nº 0067397-20.2013.8.19.0001) movida por Bourbon Offshore marítima S/A relativo a ICMS sobre transporte marítimo.	339.949.117,18	possível	não aplicável (haverá extinção do crédito tributário)
Sindicato das Empresas de ônibus de transporte rodoviário IPVA sobre ônibus (Proc. 2000.004.000078)	Superior a 50.000.000,00	possível	parte precatório / parte imediato
Ação Anulatória (proc. 0002947-72.2011.4.02.51.01) em face da União Federal - Contribuição Previdenciária.	71.727.951,97	possível	precatório
ICMS sobre importação de aeronave (456 ações judiciais)	Superior a 50.000.000,00	possível	não aplicável (haverá extinção do crédito tributário)
Extensão de aumento ao Grupo Jurídico (MS 351/92)	442.000.000,00	provável	precatório
Teto - Tempo de serviço e Comissão incorporada (SINDALERJ - Proc. 1995.004.00615)	286.000.000,00	provável	folha suplementar
Teto Lei 1373/88 - Fiscais (SINFREERJ - Proc. 1993.004.00605)	195.000.000,00	provável	precatório / desembolsos mensais
Teto EC 19/98 - Fiscais (SINFREERJ - Proc. 1999.004.00779)	467.144.850,92 (em 20.02.08) ou 255.857.624,56 UFIRs (total) /Folha Suplementar (R\$ 437.334.718,5)	provável	precatório
Extensão de reajuste - Lei 1206/87 (Proc. 1988.001.040463-2)	186.000.000,00	provável	precatório
Equiparação remuneratória - Assistentes Jurídicos (Proc. 2001.001.043220-7)	88.942.157,00	provável	precatório
SINDJUSTIÇA 0031904-65.2002.8.19.0001	Superior a 50.000.000,00. Não é possível calcular no momento.	Remota	Precatório
Paschoal de Paula Nicolau e Outros (Proc. 1986.001.801506-5)	51.699.799,84	Consumada	Precatório nº. 2010.00991-0
Espólio de Jose Maria de Sá Freire (Proc. nº 0065282-97.2011.8.19.0000)	855.961.134,62	Remota	Precatório
Danos Ambientais - Baía de Sepetiba (Proc. 2003.51.01.023224-1)	52.316.670,60	provável	imediato (obrigação de fazer)
Discussão acerca de propriedade de terreno - Proc. 0162719-14.2006.8.19.0001	34.945.551,68	remota	inaplicável (pretende-se a anulação de negócio jurídico, sem ônus financeiro para o Estado)

**PLANILHA DE CONTINGÊNCIAS - VALORES SUPERIORES A R\$ 50 MILHÕES - 2013**

ASSUNTO	VALOR (em R\$)	PROBABILIDADE DE PERDA	FORMA DE PAGAMENTO
Desapropriação indireta - Proc. 00.0305268-0	76.643.346,89	remota	precatório
Assentamento de agricultores - Ilhas no Rio Paraíba do Sul	273.750.000,00	provável	precatório
Anulação de Auto de Infração da CECA (Proc. 2003.001.086234-6 / 0084893-14.2003.8.19.0001)	50.000.000,00	possível	inaplicável (hipótese de eventual cancelamento de crédito)
Revisão de pensão - Abigail Pereira Cantarino de Souza e outros (Proc. 1994.001.026364-2)	50.000.000,00	provável	precatório
Ação Anulatória - 002353-68.2007.8.19.0001 - em face do Espólio de Manoel da Silva Abreu e outro	43.000.000,00	possível	inaplicável (pretende-se a anulação de negócio jurídico, sem ônus para o Estado)
Ação Expropriatória - 0005176-27.1978.8.19.0001 - em face de Riotowers Hotéis Ltda e outros	39.435.585,22	possível	Precatório
Revisão de pensão previdenciária	superior a 50.000.000,00 (não é possível estimar neste momento o impacto financeiro envolvido)	provável	parte precatório / parte imediato
Revisão de pensão especial	superior a 50.000.000,00 (não é possível estimar neste momento o impacto financeiro envolvido)	provável	parte precatório / parte imediato
Revisão de pensão - Vera Lutterbach e outros (Proc. 1992.001.004793-0)	superior a 50.000.000,00	provável	precatório
Indenizatória - Nabor F. Pacheco (Proc. 1998.001.013956-0)	50.000.000,00	possível	precatório
Complementação de aposentadorias - Riotrilhos e Metrô (Proc. 2005.001.104576-9)	50.000.000,00	possível	precatório
Pensão Especial - Viúvas de Fiscais (Proc. 1994.001.033962-2)	105.000.000,00	provável	precatório
Revisão de pensão - Abigail Pereira Cantarino de Souza e outros (Proc. 1994.001.026364-2)	50.000.000,00	provável	precatório
SINDJUSTIÇA - MS Coletivo 24% Inativos e Pensionistas - 0013058-85.2011.8.19.0000	superior a 50 milhões (não é possível neste momento precisar o impacto financeiro)	provável	imediato (obrigação de fazer) e precatório (diferenças desde a impetração)
SINFREERJ - Ação Coletiva - Repetição de Contribuições à Pensão Especial (Lei 7301/73) - 99.001.172456-1	superior a 100 milhões	provável	precatório
Admara Falante e Outros (400 magistrados - Repetição de Contribuições à Pensão Especial (Lei nº 7.301/73) - 2001.001.133921-5	superior a 50 milhões (não é possível neste momento precisar o impacto financeiro)	provável	precatório
Adelângela Carvalho e Outros (400 integrantes do MP - Repetição de Contribuições à Pensão Especial (Lei 7.301/73) - 2001.001.126845-2	superior a 50 milhões (não é possível neste momento precisar o impacto financeiro)	provável	precatório

**PLANILHA DE CONTINGÊNCIAS - VALORES SUPERIORES A R\$ 50 MILHÕES - 2013**

ASSUNTO	VALOR (em R\$)	PROBABILIDADE DE PERDA	FORMA DE PAGAMENTO
APERJ e ADPERJ - Repetição de Contribuições à Pensão Especial (Lei nº 7.301/73) - 2001.001.052808-9	superior a 50 milhões (não é possível neste momento precisar o impacto financeiro)	provável	precatório
ADEPOL - Manutenção do Regime de Pensão Especial ou Repetição das Contribuições (Lei nº 7.301/73) - 2008.006.00230	superior a 50 milhões (não é possível neste momento precisar o impacto financeiro)	possível	obrigação de fazer
SINFRERJ - Ação Coletiva - Repetição de Contribuições Previdenciárias (EC 20/98) - 2003.001.152848-0	superior a 30 milhões (não é possível neste momento precisar o impacto financeiro)	provável	precatório
AFRERJ - Revisão do Prêmio de Produtividade conforme UFIR 2001 e 2006 - 2008.001.432156-1	superior a 50 milhões (não é possível neste momento precisar o impacto financeiro)	provável	imediate (obrigação de fazer) e precatório
SEPE - Gratificação Nova Escola	superior a 50 milhões (não é possível neste momento precisar o impacto financeiro)	provável	precatório
Programas e Pessoal para Rede Pública de Saúde - MP x ERJ (Proc. 99.0022381-0)	superior a 50.000.000,00 (impacto fiscal envolvido que não é possível estimar neste momento)	possível	imediate
Acessibilidade de imóveis do ERJ a deficientes (Proc. 2007.51.01.014989-6)	superior a 50.000.000,00 (não é possível estimar neste momento o impacto financeiro envolvido)	provável	imediate
Delfin Rio Imobiliário x ERJ - Proc. nº 1994.001.036076-3.	Superior a R\$ 3.000.000.000,00 (não é possível estimar neste momento o impacto fiscal envolvido).	possível	precatório
ACP, MPF x ERJ e Outros. Suspensão de termos de parceria firmados com Oscip para prestação de serviços de saúde em Duque de Caxias. Processos: Orig.nº 0002798-88.2012.4.02.5118. Suspensão Liminar nº: 0021187-52.2012.4.2.0000. Agravo nº: 0001344-67.2013.4.02.0000.	707.490,805,32	possível	precatório
Construtora Queiroz Galvão x ERJ. Proc. nº 0003419-70.1993.8.19.0001.	Superior a R\$ 80.000.000,00.	possível	precatório
Inadimplência e mora no pgto. de faturas referentes à construção de Cieps. Sergen x Emop - Proc. nº. 1994.001.1190180	Superior a R\$ 50.000.000,00	possível	imediate
GMP Saúde Prestadoras de Serviços Médicos Ltda. x ERJ - Proc. nº 0031010-21.2004.8.19.0001	106.702.688,09	possível	precatório
Cobrança de diferenças financeiras decorrentes de atrasos no repasse do percentual de 25% da arrecadação do ICMS. MRJ x ERJ e Outros. Proc. nº: 2007.001.1046020	185.821.131,80	possível	precatório

**PLANILHA DE CONTINGÊNCIAS - VALORES SUPERIORES A R\$ 50 MILHÕES - 2013**

ASSUNTO	VALOR (em R\$)	PROBABILIDADE DE PERDA	FORMA DE PAGAMENTO
Reclamações trabalhistas - CEHAB (Procs. N.ºs. 1130/1995, 1836/1995 e 77/1997)	79.000.000,00	provável	imediatO (crédito contra a CEHAB, pessoa jurídica de direito privado)
Ação de Desapropriação (Proc. No. 1991.002.001.716-5) - Espólio de José Francisco da Cruz (Proc. Adm. E-14/23560/98)	179.823.265,03 (valor objeto de perícia, mantida após negativa de provimento a Agravo de Instrumento interposto pelo Estado)	provável	precatório
Ação Civil Pública (Proc. nº 1044629.51.8.19.0002) – UNIBRASP - União de Assistência ao Servidor Público x ERJ e Município de Niterói	Busca provimento para que o Estado não pague vencimento inferior a um salário mínimo a qualquer servidor, sob a premissa de que o parâmetro mínimo não é o vencimento-base, mas o salário mínimo. Valor da causa: R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	possível	não se aplica
Ação Popular (Proc. nº 0007059.27.20009.8.19.0064) - Aderly de Oliveira Valente x ERJ, CEDAE e Município de Valença –2ª Vara da Comarca de Valença	Tem por objeto a declaração de nulidade de Convênio celebrado entre o Município de Valença e o ERJ, por intermédio da SEOBRAS, para fins de delegação das atividades de organização e planejamento dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com a autorização de execução de tais serviços para a CEDAE, por intermédio de contrato programa. Valor estimado da perda em caso de derrota: certamente milionário. Somente em investimento, segundo a CEDAE, foi estimado um montante de R\$ 53.000.000,00.	possível	não se aplica
Ação Popular (Proc. nº 0002870-69.2010.8.19.0064) - Luiz Antônio Rocha de Assumpção Filho x ERJ, CEDAE Município de Valença e CEDAE - 2ª Vara da Comarca de Valença	Idem anterior	possível	não se aplica
Ação Civil Pública (Proc. nº 0001546-92.2012.4.02.5104) - ERJ x UNIÃO e Município de Volta Redonda	Busca-se a condenação dos réus a construir redes coletoras de esgoto capazes de atender a todas as residências da Comarca, bem como a construir estações de tratamento de esgoto em número e tecnologia suficientes ao tratamento de todo o esgoto sanitário doméstico produzido na Cidade. Registre-se que a Secretaria de Estado de Ambiente já informou ter repassado ao Município de Volta Redonda R\$ 33.505.913,54	Remota	não se aplica
Ação Anulatória (Proc. nº 2009.028.012118-7) – PETROBRAS x ERJ	Busca-se a anulação dos autos de infração lavrados contra a autora por ter promovido operações de saída de pentano (C5+) sem a correspondente emissão dos documentos fiscais, deixando ainda de destacar o ICMS devido na operação de transferência da mercadoria em questão. Valor da causa: R\$ 12.386.082,28.	possível	não se aplica
Ação Anulatória (Proc. nº 0001171-54.2010.8.19.0028) - PETROBRAS x ERJ	Busca-se a anulação dos autos de infração lavrados contra a autora por ter promovido operações de saída de LGN sem a correspondente emissão dos documentos fiscais, deixando ainda de destacar o ICMS devido na operação de transferência da mercadoria em questão. Valor da causa: R\$ 194.617.325,56.	possível	não se aplica

**PLANILHA DE CONTINGÊNCIAS - VALORES SUPERIORES A R\$ 50 MILHÕES - 2013**

ASSUNTO	VALOR (em R\$)	PROBABILIDADE DE PERDA	FORMA DE PAGAMENTO
Bloqueio de verbas do FPE (Ação Cautelar nº 2279)	348.204.906,38	possível	imediatO
Emissário Submarino de Ipanema (Ação Cível Originária 626)	superior a 50.000.000,00 (não é possível estimar neste momento o impacto financeiro envolvido)	possível	imediatO
Fundo de Combate à Pobreza - Pagamento Div. União (Ação Cível Originária 720)	598.540.438,20	provável	imediatO
Bônus de Assinatura - Participação (Ação Cível Originária 747)	superior a 50.000.000,00 (não é possível estimar neste momento o impacto financeiro favorável)	possível	precatório
Campos de Roncador e Albacora Leste (Ação Cível Originária 834)	superior a 50.000.000,00 (não é possível estimar neste momento o impacto financeiro envolvido)	possível	precatório
Percentual de Investimento em Saúde (Ação Cível Originária 1120)	superior a 50.000.000,00 (não é possível estimar neste momento o impacto financeiro envolvido)	possível	imediatO
FUNPERJ (ADI 3704)	superior a 50.000.000,00 (não é possível estimar neste momento o impacto financeiro envolvido)	remota	imediatO
Acesso à Alimentação com recursos da Saúde (ADI 3087)	superior a 50.000.000,00 (não é possível estimar neste momento o impacto financeiro envolvido)	possível	imediatO
Caixas de Assistência dos Magistrados e outros (ADI 3111)	superior a 50.000.000,00 (não é possível estimar neste momento o impacto financeiro envolvido)	remota	imediatO
Cobrança pela utilização dos recursos hídricos (ADI 3336)	superior a 50.000.000,00 (não é possível estimar neste momento o impacto financeiro envolvido)	possível	imediatO
FUNDPERJ (ADI 3643)	superior a 50.000.000,00 (não é possível estimar neste momento o impacto financeiro envolvido)	remota	imediatO
ICMS - Operação Interestadual com GLP (ADI 3800)	superior a 50.000.000,00 (não é possível estimar neste momento o impacto financeiro envolvido)	remota	imediatO
Ação Cível Originária nº 2107 - Casa da Moeda x ERJ - Imunidade de ICMS em equipamentos importados	não é possível estimar neste momento o impacto financeiro envolvido	provável	precatório
ADIn 4917 - Repartição dos Royalties do Petróleo	bilhões de reais a cada ano	remota	não aplicável
Ações de fornecimento vitalício do medicamento SOLIRIS (processos 0126834-60.2011.8.19.0001, 0168164-37.2011.8.19.0001, 0311293-03.2011.8.19.0001, 0248052-55.2011.8.19.0001, 0036642-81.2011.8.19.0001, 0317421-73.2010.8.19.0001, 0016235-54.2011.8.19.0001, 0248061-17.2011.8.19.0001, 0103912-59.2010.8.19.0001 e 000335189.2012.4.02.5101).	custo anual do tratamento de cerca de R\$ 1 milhão por paciente, sendo que, considerando-se a expectativa média de vida do brasileiro, o custo total do tratamento para todos os autores pode atingir o valor de 351 milhões.	possível	imediatO (obrigação contínua de entrega do medicamento)

**PLANILHA DE CONTINGÊNCIAS - VALORES SUPERIORES A R\$ 50 MILHÕES - 2013**

ASSUNTO	VALOR (em R\$)	PROBABILIDADE DE PERDA	FORMA DE PAGAMENTO
Ações de fornecimento vitalício dos curativos MEPITEL e MEPILEX (processos n. 0001597-16.2011.8.19.0001, 0001596-31.2011.8.19.0001, e 0001598-98.2011.8.19.0001)	custo médio anual do tratamento postulado de cerca de R\$ 1.232.799,10, sendo que, considerando-se a expectativa média de vida do brasileiro, o custo total do tratamento postulado para todos os autores atingiria o valor de cerca de 190 milhões.	possível (e em valores menores)	imediato (obrigação contínua de entrega do medicamento)
Ação civil pública para a ampliação de leitos de CTI (processo 0283688-82.2011.8.19.0001)	R\$ 36.582.677,37 (desconsiderando-se os custos com pessoal)	provável	imediato (obrigação de fazer).
Ação civil pública para a implementação de reformas e contratação de pessoal para as unidades de saúde do sistema prisional do Estado, de modo a melhorar o combate à tuberculose (processo 0404949-77.2012.8.19.0001)	superior a R\$ 50.000.000,00 (não é possível estimar neste momento o impacto financeiro)	provável	imediato (obrigação de fazer).

Na esteira da Lei 11.429 de 2006, o Estado aumentou sua exposição aos depósitos judiciais de natureza tributária, tendo sacado em 2006 cerca de R\$ 98 milhões de um total de depósitos de R\$ 178 milhões. Ao longo de 2007, cuidadosa análise empreendida pelo administrador desses depósitos por ordem da 11ª vara da Capital aumentou o estoque total dos depósitos judiciais de natureza tributária, dos quais cerca de R\$ 150 milhões foram repassados ao Estado em 2009. Em 2010 ingressaram R\$ 4,6 milhões e em 2011 R\$ 19,8 milhões. Já em 2012 o valor atingiu o montante de R\$ 74,1 milhões. O valor repassado ao Estado constitui-se um risco fiscal na medida em que nem todas as causas que originaram depósitos serão ganhas pelo Estado. Não obstante, de acordo com a análise de risco preliminar empreendida pelo Estado, repasses nos valores previstos em lei não se constituem em risco excepcional para o Estado, especialmente no horizonte de até três anos.

## **VI. ATIVOS CONTINGENTES PGE/DÍVIDA ATIVA**

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, isto é, aqueles direitos do Estado sujeitos a decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional para o governo central.

### **VI.1. DÍVIDA ATIVA DO ESTADO e CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA**

As tabelas abaixo apresentam o valor de arrecadação dos últimos três exercícios e o valor de ações ajuizadas ao final de 2012. Isso indica a possibilidade futura de recebimento. Observa-se que esses valores devem ser analisados sob prisma de uma considerável possibilidade de baixa realização conforme os resultados dos últimos anos.

Em R\$ mil

	2010	2011	2012
Arrecadação Dívida Ativa	657.008	229.839	643.927

**VI.2. ESPECIFICAÇÃO DA QUANTIDADE DE CERTIDÕES E VALORES DE AÇÕES AJUIZADOS PARA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA ATÉ DEZEMBRO DE 2012**

ATÉ 31/12/2012	AJUIZAMENTOS	VALOR (UFIR-RJ)
Capital	65.048	12.790.292.533,83
Interior	50.230	7.694.560.671,12
<b>TOTAL</b>	<b>115.278</b>	<b>20.484.853.204,95</b>

**VI.3. ESPECIFICAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO MONTANTE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA**

1. EVOLUÇÃO DE VALORES A RECEBER REFERENTES A AUTOS DE INFRAÇÃO				
	31/12/2009	31/12/2010	31/12/2011	31/12/2012
Qde. UFIR-RJ	6.906.393.027,15	8.149.286.998,32	9.800.932.402,59	7.306.480.476,56
vlr. UFIR- RJ	1,9372	2,0183	2,1352	2,2752
<b>R\$</b>	<b>13.379.064.572,20</b>	<b>16.447.705.948,71</b>	<b>20.926.950.866,01</b>	<b>16.623.704.380,27</b>

2. EVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS E A RECEBER REFERENTES A PARCELAMENTOS				
	Pagos no exercício de 2010	Pagos no exercício de 2011	Pagos no exercício de 2012	A receber
Qde. UFIR-RJ	171.359.592,13	129.796.440,60	122.290.537,48	341.642.329,44
vlr. UFIR- RJ	2,0183	2,1352	2,2752	2,4066
<b>R\$</b>	<b>345.855.064,80</b>	<b>277.141.359,96</b>	<b>278.235.430,87</b>	<b>822.196.430,03</b>